

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

FREQUÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL II

Ano Lectivo de 2009/2010- Turma da Noite

I

Responda sucintamente a apenas quatro seguintes questões (2 valores cada questão):

a) Atentos os critérios da estrutura e da morfologia normativa da Constituição, como qualifica as disposições constitucionais constantes: do nº 1 do artº 35º; do artº 2º; da alínea b) do ^{mº} artº 2º do artº 67º; e da alínea a) do artº 288º da CRP?

c) Poderiam as normas constantes do artº 292º da CRP terem sido aditadas à Constituição de 1976, através da Lei de Revisão constitucional de 1982? Justifique.

d) Identifique, justificadamente, qual a corrente doutrinal que, na conceptualização do ordenamento jurídico, entende que “ Embora a validade das normas jurídicas, concebidas como factos, dependa de uma regra constitucional de reconhecimento não sujeita a qualquer imperativo de ordem moral, entende-se que valores de ordem ética podem condicionar a validade das mesmas normas jurídicas sempre que os mesmos sejam incorporados na referida regra constitucional de reconhecimento por decisão do legislador constituinte”.

Seip - positivistas

e) A ordem constitucional portuguesa admite deslegalizações? Justifique a resposta.

f) Compare o regime das leis de bases reservadas à competência da Assembleia da República com o regime das leis de bases do domínio concorrencial, nas suas relações com os decretos-leis.

g) A competência legislativa regional de tipo comum observa no seu exercício limites exclusivos e limites análogos aos demais tipos de competências legislativas regionais. Identifique e indique a operatividade dessas diferentes classes de limites.

h) Compare o instituto do veto político com o do veto por inconstitucionalidade.

i) Pode qualquer das partes num processo judicial recorrer directamente para o Tribunal Constitucional de uma decisão de um tribunal comum que tenha aplicado uma norma que a mesma parte considere inconstitucional?

II

Atente no seguinte caso prático (2 valores para redacção e sistematização):

1. No dia 5 de Abril de 2010 o Governo aprovou um conjunto de medidas de rigor de natureza financeira. Deste modo decidiu:

i) Aumentar, através do Decreto Regulamentar **A**, a taxa do IVA para o valor de 21%, determinando a entrada em vigor do mesmo acto para 1 de Julho do corrente ano.

ii) Criar, mediante o Decreto-Lei **B**, um imposto especial e extraordinário, com uma taxa uniforme de 1,5%, incidente sobre as remunerações auferidas por todos os cidadãos e sobre os lucros obtidos pelas empresas no decurso do ano de 2010, determinando a sua entrada em vigor no dia 14 de Julho do corrente ano.

2. O Decreto Regulamentar **A** foi enviado pelo Governo para publicação no dia 17 de Abril, entrando em vigor 5 dias depois. Quanto ao Decreto-Lei **B** este foi enviado para promulgação também no dia 17. O Presidente da República decidiu, no dia 16 de Junho vetá-lo parcialmente, incidindo o veto apenas sobre a norma que determinava a tributação dos lucros das empresas. Conformado, o Governo remeteu-o para publicação, com a exclusão da norma vetada, no dia 22 de Maio, entrando em vigor cinco dias depois.

3. No dia 3 de Outubro um grupo de 10 deputados requereu a apreciação parlamentar do Decreto-lei **B** para efeitos de alteração, sendo aprovada por maioria simples uma redução da taxa de 1,5% para 1%. Três dias depois a assembleia legislativa da R.A. da Madeira altera a Lei das Finanças Regionais e, ao abrigo da segunda parte da alínea i) do nº 1 do artº 227º da CRP, fixou em 0,5% a taxa do imposto extraordinário a aplicar na região.

4. No dia 6 de Janeiro de 2011 o Cidadão **R** impugna num tribunal fiscal de 1ª instância a legalidade do acto de cobrança do imposto extraordinário previsto no Decreto-Lei **B**.

Tendo o tribunal decidido desfavoravelmente em relação à sua pretensão, **R** recorreu da decisão para o Tribunal Constitucional invocando a inconstitucionalidade das normas do Decreto-Lei **B**. O Tribunal Constitucional deu provimento ao seu recurso no Acórdão nº 12/2011 e anulou o acto de cobrança. No dia 15 de Abril, tendo-se registado nos tribunais fiscais três decisões de inconstitucionalidade das normas do Decreto-lei **B**, o Tribunal Constitucional considerou dever conhecer oficiosamente da sua inconstitucionalidade em fiscalização abstracta sucessiva. Em 1 de Junho esse órgão declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas do Decreto-Lei **B**, mas decidiu que o superior interesse nacional determinaria a aplicação do mesmo diploma a todos os actos de cobrança do imposto praticados antes de 15 de Abril, revogando o Acórdão 12/2011.

Responda às seguintes questões:

a) Aprecie a constitucionalidade do Decreto Regulamentar **A** e do Decreto-Lei **B** (4 valores).

b) Examine a conduta do Presidente da república, do Governo, do grupo de 10 deputados da Assembleia da República e da assembleia legislativa da região autónoma da Madeira (nºs 2 e 3 da Hipótese) (3 valores).

c) Concorda com o teor dos dois Acórdãos do Tribunal Constitucional referidos no nº 4 do caso prático? Justifique (3 valores).

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exercício escrito de Direito Constitucional II

Turma da Noite-Ano Lectivo de 2009/2010

Atente no seguinte caso prático:

1. No dia 2 de Janeiro de 2010 o Governo apresentou na Assembleia da República a proposta de lei de autorização legislativa nº X

O único artigo do diploma autorizava o Governo a “Aprovar as bases gerais em matéria de liberdade de informação nos meios audiovisuais e relativamente ao regime do serviço público de televisão, no respeito pelos princípios constitucionais aplicáveis”.

2. Aprovado o diploma na generalidade, no dia 8 de Janeiro, o processo legislativo foi suspenso na medida em que ocorreram, posteriormente, eleições antecipadas para a Assembleia da República. Retomada no dia 22 de Abril a discussão e votação do diploma na especialidade, foi votado favoravelmente um projecto lei do grupo parlamentar do Partido P que aditou no diploma X um artº 2º que prescrevia que o decreto-lei autorizado determinasse, no ano em curso, a constituição de um fundo especial destinado a apoiar financeiramente a actividade de regulação do serviço público de televisão.

Remetido o diploma ao Presidente da República para promulgação, no dia 18 de Abril, decidiu o Primeiro-Ministro suscitar, no dia 29 do mesmo mês, a sua fiscalização preventiva, dado tratar-se de uma lei com valor reforçado. Contudo, o Presidente ignorou o pedido e decidiu promulgar o diploma X do dia 30, tendo o mesmo entrado imediatamente em vigor.

3. Em 24 de Setembro 2010 o Governo aprovou um decreto-lei Y que, invocando a Lei X, aprovou as bases gerais da comunicação social televisiva, as quais determinavam:

- no seu artº 4º, a aprovação, mediante decreto-lei de desenvolvimento, de um regime jurídico que institísse uma nova autoridade reguladora que supervisionasse a liberdade informativa nos meios televisivos, bem como a garantia do cumprimento dos requisitos do serviço público de televisão pelos operadores;

- No seu artº 7º, a fixação do capital social mínimo de 2 milhões de euros para a constituição de empresas televisivas, podendo este valor ser actualizado anualmente por decreto regulamentar do Conselho de Ministros.

Enviado para promulgação no dia 6 de Outubro, o Presidente vetou o diploma, com fundamento em inconstitucionalidade, mas o Governo remeteu-o ao Parlamento como projecto-lei, tendo sido aprovado por maioria dos deputados. Subsequentemente promulgado e publicado, o Decreto-lei Y entrou em vigor no dia 21 de Outubro.

4. No dia 22 de Outubro de 2010, na Região Autónoma da Madeira, o governo regional aprovou o Decreto Legislativo regional R que desenvolvia as bases gerais do Decreto-Lei Y apenas para a região autónoma e atribuía ao governo regional a competência para autorizar o licenciamento da actividade televisiva na região. Com base no diploma, que entrou em vigor no dia 1 de Novembro, foram licenciadas a TV Ramos e a TV Pestana que iniciaram a sua actividade no dia 31 de Dezembro

5. No dia 26 de Outubro de 2011 o Representante da República na Região Autónoma da Madeira requereu a fiscalização abstracta sucessiva das normas do decreto legislativo regional R.

O Tribunal Constitucional declarou, 90 dias depois, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de todas as suas normas, bem como as do Decreto-Lei Y que lhe servia de fundamento. 57/ms

1. Responda às seguintes questões:

- a) A lei X e o Decreto-lei Y são constitucionais? Justifique a resposta (5 valores).
- b) Aprecie a conduta do Presidente da República, do Governo e da Assembleia da República prevista nos nºs 2 e 3 da Hipótese (3 valores).
- c) Concorde com o teor da a decisão do Tribunal Constitucional a que o nº 5 do caso prático faz referência? Justifique (4 valores).

2. Responda muito sucintamente a apenas duas das seguintes questões:

- a) Poderia a Assembleia da República suspender, mediante um acto político, a eficácia do Decreto-Lei Y e do decreto legislativo regional R? Justifique a resposta (3 valores)
- b) Quais os efeitos típicos da decisão do Tribunal Constitucional sobre a TV Ramos e a TV Pestana? Poderia o Tribunal Constitucional evitar esses efeitos? (3 valores)
- c) Pode o artº 7º do Decreto-Lei Y ser definida como uma base geral de um regime jurídico? Justifique (3 valores).

Redacção e sistematização: 2 valores